LEI Nº 4.075, DE 20 DE JULHO DE 2000.

Estabelece normas para vias públicas na Zona Rural.

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica estabelecido que os "Corredores", no âmbito de nosso Município, devem ter no mínimo uma largura de 20,00 metros, observando-se a participação de 50% dos proprietários das terras lindeiras, quando ocorrer a utilização de terras que abranja duas propriedades lindeiras.

Parágrafo único. Entende-se como "Corredor" a passagem, via que permite a interligação de terras, propriedades rurais, para o trânsito regular de pessoas, produtos ou mercadorias.

Art. 2º Fica estabelecido que as "estradas vicinais", no âmbito de nosso Município, devem ter no mínimo uma largura de 40,00 metros, observando a participação de 50% dos proprietários das terras lindeiras à via pública rural.

Parágrafo único. As "estradas vicinais" são as vias públicas rurais, denominadas SLI e que compõe as estradas que interligam o interior, a zona rural, às rodovias estaduais e/ou federais, bem como ao distrito sede (cidade) que recebe a denominação de "Zona Urbana" de nosso Município.

Art. 3º Revogados as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 20 de julho 2000.

GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se:

Noelci Prestes Cunha
Secretário M. de Administração